

**DA: ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

**AO: GABINETE DO VEREADOR DR LAZARO**

**Assunto:** “Dispões sobre a obrigatoriedade de colocação de protetor higiênico descartável e reciclável para assento sanitário em todos os locais públicos e privados que possuam banheiros públicos”.

Senhor Vereador,

Em atendimento à orientação da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, no sentido de promovermos adequação das proposições legislativas, sugerimos as seguintes alterações ao Projeto de Lei , conforme minuta do projeto que segue:

*Sugestão de ementa: “Dispões sobre a obrigatoriedade de colocação de protetor higiênico descartável de assento de vaso sanitário em todos os em todos os banheiros de estabelecimentos privados de uso público, e dá outras providências”.*

*Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos privados, tais como shopping centers, cinemas, teatros, restaurantes, bares, lanchonetes e similares, supermercados, academias esportivas, estádios, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e similares, casas noturnas, hospitais, clínicas, clubes e outros estabelecimentos comerciais que mantenham banheiro de uso público a disponibilizarem aos usuários protetor higiênico descartável de assento de vaso sanitário.*

*Art. 2º Os infratores desta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:*

- I-notificação por escrito;*
- II- multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração e pagamento em dobro, no caso de reincidência;*
- III- suspensão do Alvará, por prazo indeterminado, até que as irregularidades sejam sanadas;*

Ressaltamos ainda que após promovidas as devidas alterações, o gabinete do vereador deve providenciar a substituição das vias do projeto em andamento na

13/11/18

*Valquiria Gomes da Silva*  
Assessora Jurídica Legislativa  
Mat. 06854-3 - CMT  
Página 1/2

Assessoria Jurídica Legislativa bem como no Departamento Legislativo, para fins de constar no corpo do projeto a via alterada.

Certos de contar com a pronta atenção de Vossa Senhoria a presente solicitação, externamos votos de elevada consideração pela agilização e eficiência no trâmite da proposição.

Atenciosamente,

**VALQUIRIA GOMES DA SILVA**  
Assessora Jurídica Legislativa  
Mat. 06854-3 CMT

Valquíria Gomes da Silva  
Assessora Jurídica Legislativa  
Mat. 06854-3 - CMT

*Passim 2K*